

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (BATALHÃO DUARTE
COELHO/1993)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

**PROCESSO Nº 64107.000319/2024-13
CONTRATO N.º _____ / 2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do **71º Batalhão de Infantaria Motorizado**, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 423, KM 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 55.297-130, inscrita no CNPJ 09.524.290/0001-28, representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel **WALKER LOPES LIMA**, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109 de 11 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 0130568249 MD, que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo BAR nº 2, de 04 de Janeiro de 2024, do 71º BI Mtz, portador do CPF 008.500.284-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXX, n.º XX, em XXXXXX/UF, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP ou CAF, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou **R\$ 3.000.000,00 (três milhões)** para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as aquisições provenientes desta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 00001 / 160177
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento da Despesa: 339030
Plano Interno: E6SUPLJA1QR
Subitem: 07 – Gêneros Alimentícios

V – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na BR 423, KM 94, S/N, Heliópolis, Garanhuns- PE, CEP: 55.2917-130, **de segunda a quinta-feira, entre as 08:00 horas e 11:00 horas e das 13:30 horas a 16:00 horas e às sextas-feiras de 08:00 horas e 11:00 horas.**

5.2. O Aproveitador do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes do início da vigência de cada fornecimento.

5.3. Prazos de entrega:

5.3.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda solicitada para cada período de vigência da Nota de Empenho, em estrita observância às especificações solicitadas.

5.3.2. O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado terá a incumbência de fornecer a Nota de Empenho, através de fax ou e-mail a cada fornecedor. O prazo para entrega dos produtos será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento da Nota de empenho. Uma planilha de distribuição semanal dos gêneros constantes das Notas de Empenho sempre será fornecida em anexo para estabelecer os quantitativos de cada gênero a ser entregue.

5.3.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4. Prazos de Recebimento:

5.4.1. O recebimento provisório acontecerá no momento da entrega do material no Setor de Aprovisionamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5.4.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e acontecerá em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

5.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não for procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.4. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____().

6.2. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será efetuado aos beneficiários fornecedores:

- I – diretamente; ou
- II – por meio de organização fornecedoras.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. No valor de cada item, baseado na proposta, já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

8.3.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

8.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6. A sanção prevista no item 9.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.7. A sanção prevista no item 9.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.8. A sanção estabelecida no item 9.2.4. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1., 9.2.3. e 9.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3. e 9.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.17.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9.4.;

9.17.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.17.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (Ceis) e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1., 9.1.2., 9.2.3. e 9.2.4., o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.24.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.24.2. pagamento da multa;

9.24.3. transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.24.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.24.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.25. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8. e 9.1.12. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública Nº 1/2024, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de alterações administrativa unilaterais prevista no inc. I, do art. 103, nas hipóteses do Inc. I do caput do art. 124, tudo da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até término dos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns, PE, _____ de _____ 2024.

PELA CONTRATANTE
CPF n°:
Identidade n°:

Pela CONTRATADA
NOME COMPLETO
CPF n°:
Identidade n°:

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF n°:

Identidade n°:

NOME COMPLETO

CPF n°:

Identidade n°: